



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 356/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0563/18.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Soninha Francine, que revoga o art. 121 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, para extinguir o chamado "salário esposa", ressalvado o direito à continuidade do recebimento do benefício pelas esposas que já o recebiam anteriormente à entrada em vigor da lei ora proposta.

Segundo a justificativa do projeto, a vantagem pecuniária constitui um "anacronismo" da legislação relativa aos servidores públicos municipais.

O projeto merece prosseguimento.

Está claro que não se pretende "alterar" a disciplina jurídica dos servidores públicos municipais, o que, nos termos do art. 37, § 2º, III, da Lei Orgânica do Município, é tema de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. O que se pretende, simplesmente, é extirpar do mundo jurídico algo que, a rigor, não foi recepcionado pela nova ordem jurídica trazida pela Constituição Federal de 1988.

Com efeito, a igualdade de direitos entre homens e mulheres, aliada ao rol de direitos sociais dos trabalhadores e dos servidores públicos, conforme os artigos 5º, 7º e 37 da Constituição Federal, dão as diretrizes fundamentais da nova ordem constitucional, que não tolera privilégios ou benefícios desarrazoados.

A par disso, a realidade social atual é completamente diversa daquela que vigorava ao tempo em que o salário-esposa foi instituído. Hoje a maioria das mulheres trabalha, sendo, não raro, "arrimo" de família.

O momento de pandemia que assola o Brasil e o mundo coloca novos desafios a serem enfrentados pelo Poder Público e pela sociedade. Não há espaço para perdas de receitas, que, bem geridas, poderão fazer a diferença entre a vida e a morte de pessoas.

Por ser consentâneo com os objetivos fundamentais da República inscritos no artigo 3º da Constituição Federal, em especial, nos incisos I ("construir uma sociedade livre, justa e solidária") e IV ("promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"), somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/06/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (DEM)

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA) - Abstenção

George Hato (MDB)

Reis (PT)

Rinaldi Digilio (PSL)

Rute Costa (PSDB)

Sandra Tadeu (DEM) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/06/2020, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.